



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

AVISO Nº 01 – PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 CELGBT/SUDH/SJDH.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e a partir dos subsídios da Comissão responsável pelo processo eleitoral do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICASGAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CELGBT, torna público a prorrogação das inscrições da eleição por meio da alteração ao artigo 17 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 CELGBT/SUDH/SJDH, publicado no DOE de 23/12/2023, passando o calendário eleitoral a vigorar da forma que segue:

ETAPAS	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	23/12/2023 - 29/12/2023
INSCRIÇÕES	02/01/2024 - 20/01/2024
PUBLICAÇÃO DE ENTIDADES INSCRITAS	24/01/2024
VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	25/01/2024 à 31/01/2024
HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS	06/02/2024
PRAZO DE RECURSO	15 e 16/02/2024
LISTA FINAL DE ENTIDADE HABILITADAS	20/02/2024
ENVIO DE FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO ONLINE PARA OS E-MAILS DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES	22/02/2024
RECEPÇÃO DE FORMULÁRIO ONLINE DE VOTAÇÃO	22/02/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS	27/02/2024

Salvador, 09 de janeiro de 2024.

Felipe da Silva Freitas

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Portaria Nº 00741781 de 09 de Janeiro de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SJDH, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92085941	Ana Cristina Conceição Santana	Secretário Administrativo I	SEAGRI	Executivo/Estado	16.03.2015	17.04.2018

Finalidade:

FELIPE DA SILVA FREITAS
SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Portaria Nº 00741782 de 09 de Janeiro de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SJDH, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92085941	Ana Cristina Conceição Santana	Secretário Administrativo I	SJDHDS	Executivo/Estado	19.01.2022	31.12.2022

Finalidade:

FELIPE DA SILVA FREITAS
SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 30.173 DE 09 DE JANEIRO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.001.005868/INEMA/LIC-05868, requerido pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, inscrita no CNPJ sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Cabula VI, no município de Salvador, RESOLVE: Art. 1º - Conceder: § 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de (03) três anos, para implantação da Linha de Distribuição (LD) de Energia Elétrica MP CCOL POV. DE SEGURO (X-0161826), em uma área de 7,3417 ha na zona rural, município de Lençóis, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas geográficas UTM (X/Y), SIRGAS 2000, Fuso 24 informadas no certificado, com rendimento de material lenhoso estimado em 194,1579 m³ ou 291,2368 st ou 97,071 MDC. § 2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA, válida pelo prazo de (03) três anos, para Salvamento da Fauna, no município de Lençóis. Art. 2º - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. Art. 3º - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. Art. 4º - Esta autorização esta vinculada a atividade dispensada ou isenta de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. Art. 5º - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 0,1625 há com supressão de 0,0748 há, delimitada conforme pontos sob coordenadas UTM/ SIRGAS 2000 24L (X/Y) informadas no certificado, com rendimento de material lenhoso estimado em 1,9782 m³ ou 2,9673 st ou 0,9891 mdc. Art. 6º - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência em SAD 69 12º 22' 56" S/41º 16' 30" W, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. Art. 7º - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. Art. 8º - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresse ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. Art. 9º - Esta Autorização/Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 10º - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, devem ser mantidas disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 11º - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. Art. 12º - É proibida a supressão de vegetação nativa nos imóveis rurais sem cadastro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), com base na Lei Federal 12.651/2012 e no Decreto Estadual 15.180/2014. Art. 13º - É proibida a supressão de vegetação nativa em todas as áreas de Reservas Legais independente do status que elas tenham no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) até que elas sejam editadas ou relocadas, levando-se em consideração o critério de ganho ambiental, de acordo com a Lei Federal 12651/2012 e A Lei Estadual 10431/2006. Art. 14º - Apresentar um médico veterinário ou um contrato com serviço de medicina veterinária, antes do início das atividades da supressão de vegetação. Art. 15º - Apresentar carta de aceite da instituição responsável pelo atendimento dos animais que sofrerem injúrias advindas da implantação do empreendimento ou croqui das instalações previstas para o posto de triagem temporário de animais silvestre no qual receberão o devido atendimento por um médico veterinário, antes do início da atividade de supressão de vegetação. Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral

PORTARIA Nº 30.174 DE 09 DE JANEIRO DE 2024. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2022.001.003650/INEMA/LIC-03650, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, inscrita no CNPJ sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Cabula VI, no município de Salvador, para implantação da Linha de Distribuição (LD) de Energia Elétrica ME - Reconfig - RMN 09X2 (X- 0985345) pelo "Programa de Universalização de acesso à energia" em uma área de 0,261 há, fora dos limites legais da Área de Preservação Permanente (APP), na